ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-149/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11097/2013
PROTOCOLO	:	1429815
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO SECRETARIA ESTADO -
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA DE ESTADO– EXERCICIO FINANCEIRO 2012 -EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ATENDIDO LEI FEDERAL Nº 4.320/64 – LEI FEDERAL Nº 101/2000 – CONTAS REGULARES ART. 59, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de Prestação de Contas da Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Maria Nilene Badeca da Costa – Secretaria de Estado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP –6ICE –5909/2013 –(peça 16), constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência, para que uma vez ciente do teor desta análise, o mesmo possa manifestar-se a respeito.

Intimado através do Termo de Intimação INT –3385/2013 –(peça 18), a Senhora Maria Nilene Badeca da Costa – Secretaria de Estado de Educação de Ma-

to Grosso do Sul, para se manifestar quanto as irregularidades citadas na análise processual.

A ordenadora de Despesas compareceu aos autos em atenção a intimação ordenada pelo Tribunal de Contas, encaminhando os documentos e justificativas, conforme o Termo de Juntada –(peça 19), e a Resposta à Notificação –(peça 20).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC –6ICE –17418/2013–(peça 24), opinou no sentido deque a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Maria Nilene Badeca da Costa – Secretária, se encontra em condições de ser aprovada nesta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA –16939/2013 –(peça 26), opinou de forma conclusiva para que o Tribunal Pleno julgue estas Contas considerando-as como REGULARES, com fundamento nhoque reza o inciso I, do Artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 16/2012.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAMJ-17957/2013 –(peça 28), entende que assiste razão ao entendimento consubstanciado pelo Corpo Técnico e pela Auditoria, e se pronuncia no sentido de que as contas da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão da Srª. Maria Nilene Badeca da Costa, sejam jugadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

III - VOTO

Assiste razão o Corpo Técnico e os Pareceres do Corpo Especial-Auditoria e do Ministério Público de Contas, quantos aos resultados gerais do exercício foram demonstrados corretamente nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração de Variações Patrimoniais, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15 e os Quadros demonstrativos constantes dos anexos 01, 02, 06, 07, 08 ,10, 11, 16 e 17.

Analisando com acuidade quanto a remessa dos documentos, ficou comprovado que o Órgão em questão, atendeu plenamente as exigências contidas na Alínea "A" do Subitem 3.1 do item 3 da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, que dispõe o Manual das remessas de documentos necessários para o exame dos registros, bem como os resultados apurados ao final do exercício devidamente demonstrados, através das Demonstrações e Anexos, atendendo o disposto nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64, e demonstra a exatidão nas demonstrações contábeis em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000 – LRF –Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 30 de abril de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1 – as contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Maria Nilene Badeca da Costa – CPF/MF nº 250.250.311-68 –Secretaria, sejam julgadas como

"**CONTAS REGULARES E APROVADAS"**, com fulcro no inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 30 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo